



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 183 de 6 de fevereiro de 2019

Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades nas Escolas Municipais para o ano de 2019.

Fundamentação Legal: Lei nº 9394/96, Lei 1114/2005, Lei11274/2006; Decreto 6094 de 24 de abril de 2007; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Portaria 1.144, de 10 de outubro de 2016; Resolução CD/FNDE Nº 5, de 25 de outubro de 2016, Resolução SE 3 de 16 de janeiro de 2014; Deliberação CEE 91/2009; Lei Municipal nº 2786/2011, Lei Municipal 3019/2013, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei Municipal 3210/2015.

A Secretária de Educação, considerando a necessidade de disciplinar a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, resolve:

Art. 1º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil, e Ensino Fundamental Regular (parcial e integral) e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), se desenvolverá com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Art. 2º - A Educação Infantil nortear-se-á pelos princípios constantes no Art. 3º, I, da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e também da BNCC- Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º Conforme a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais, os eixos estruturantes das práticas pedagógicas da Educação Infantil são as interações e as brincadeiras, experiências por meio das quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

§ 2º Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando-lhes os direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, ficam estabelecidos os Campos de Experiências, como seguem:

- I- O eu, o outro e o nós;
- II- Corpo, gestos e movimentos;
- III- Traços, sons, cores e formas;
- IV- Oralidade e Escrita;
- V- Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

§ 3º- As aulas de Movimento, previstas na Base Nacional Comum Curricular e Língua Inglesa, prevista na Parte Diversificada das classes de Pré I e Pré II das EMEIs, deverão ser desenvolvidas com duas horas semanais, por professor especialista e em horário regular de funcionamento da classe;

§ 4º- As aulas de Movimento, desenvolvidas na Educação Infantil em pré-escola corresponderão ao componente curricular Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola;

§ 5º- Aulas no laboratório de Informática, utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs - como recurso didático das aulas pertencentes à BNCC, com 1 (uma) hora/aula semanal nas EMEIs que ocupam o mesmo espaço físico das EMEFs;

Art. 3º- O Ensino Fundamental nortear-se-á pelos princípios contidos no Art. 26, da Lei 9394/96, pelo Parecer CEB 04/98 e também pela BNCC- Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - Conforme a BNCC, ficam estabelecidos Componentes Curriculares atrelados às três grandes Áreas do Conhecimento como seguem:

I- **Linguagens** - Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;

II- **Matemática;**

III- **Ciências da Natureza;**

IV- **Ciências Humanas-** Geografia/ História.

§ 2º- Como Parte Diversificada, para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum Curricular, propiciando de maneira específica, a introdução de atividades do interesse dos alunos por meio da Língua Inglesa (uma hora aula semanal).

§ 3º - O Ensino dos Componentes Curriculares: Língua Portuguesa e Matemática serão oferecidos por área do conhecimento e ministradas por dois professores distintos nos 4ºs e 5ºs anos, sendo vedada a sua organização em anos diversos, na seguinte conformidade:

I- Língua Portuguesa para os 4ºs anos;

II- Língua Portuguesa para os 5ºs anos;

III- Matemática para os 4ºs anos;

IV- Matemática para os 5ºs anos.

§ 4º - O Ensino dos Componentes Curriculares das Ciências Humanas (História e Geografia) e das Ciências da Natureza (Ciências) será oferecido por dois professores distintos e sua aplicabilidade dar-se-á de modo integrado, como segue:

I- História e Geografia para os 4ºs anos;

II- História e geografia para os 5ºs anos;

III- Ciências para os 4ºs anos;

IV- Ciências para os 5ºs anos.

§ 5º- Nas unidades escolares do Ensino Fundamental que contiverem números ímpares de turmas por períodos nos 4ºs ou nos 5ºs anos, mantêm-se as aulas desses componentes curriculares ministradas por um único professor regente;

§ 6º- Fica terminantemente vedada a possibilidade de realização do trabalho dividido por áreas do conhecimento para turmas de alfabetização (1º, 2º e 3º ano);

§ 7º- As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem obrigatoriamente o componente curricular Arte, em consonância com Lei nº 13.278, de 2016.

Art. 4º - No Ensino Fundamental, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - Nas classes de 1º ao 5º ano (parcial) a carga horária será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, totalizando 1000 horas/aula anuais;

II – Aulas no laboratório de Informática, utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs - como recurso didático das aulas pertencentes à matriz curricular, com 1 (uma) hora/aula semanal;

III- A Língua Inglesa será oferecida na Parte Diversificada- 1 (uma) aula semanal, desenvolvida no horário regular das aulas, por professor especialista;

IV- Atividades Curriculares Desportivas – conforme homologação das turmas pela Secretaria Municipal de Educação: 2 (duas) aulas semanais por período no contraturno das aulas regulares;

V- Aulas de Arte em tela, conforme adesão da escola e deferimento da Secretaria Municipal de Educação, até 3 (três) aulas semanais por período, no contraturno das aulas regulares.

Parágrafo único- As aulas de Educação Física e Arte, previstas nas matrizes curriculares dos anos do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas com duas horas/ aula semanais para cada componente, por professor especialista e em horário regular de funcionamento da classe.

Art. 5º - Nas Escolas Municipais de Educação Básica Integral- EMEBIs, além das áreas de conhecimento da BNCC para o ensino fundamental, o Enriquecimento Curricular será desenvolvido no contraturno das aulas regulares por meio de Oficinas, que serão distribuídas em três eixos:

I – Eixo I: Atividades de Linguagem e Matemática

- a) Experiências Matemáticas;
- b) Khan Academy;
- c) Leitura e Produção de Texto;
- d) Arte e Cultura;
- e) Cultura Digital;
- f) Musicalização;
- g) Artes Plásticas.

II – Eixo II: Atividades Corporais

- a) Recreação;
- b) Iniciação Desportiva;

c) Jogos de tabuleiro.

III- Eixo III: Formação Social e Pessoal

- a) Temas Transversais;
- b) Brincadeiras e Cantigas populares;
- c) Educação Financeira (Empreendedorismo).

§3º- A escolha das Oficinas a serem ministradas na EMEBI será determinada pela equipe gestora do Polo, considerando as necessidades e aptidões dos alunos pertencentes à escola.

Art. 6º - O Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos será ministrado em 20 (vinte) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 800 horas/ aula anuais.

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental, conforme as Leis Federais 9394/96 e 11.645/08, que tornaram obrigatório o ensino da história e cultura Afro-brasileira e Indígena:

§1º - O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de literatura e história brasileiras.

Art. 8º- Atendendo a Lei nº 13.006/2014, todos os estabelecimentos de ensino da rede Municipal (EMEIs, EMEFs e EMEBIs) deverão realizar a exibição de filmes de produção nacional, constituindo componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 6 de fevereiro de 2019.

Lucilene Novais dos Santos
RG. 21.482.386-6
Secretária Municipal de Educação